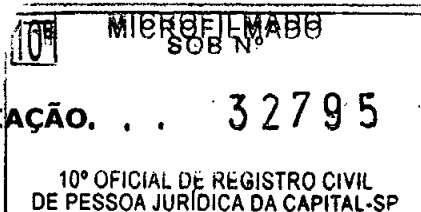


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. . .

32795

BRAZILIAN STUDENT ASSOCIATION



Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2015, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Saturno, 113, conjunto 91, Bairro Aclimação, CEP 01531-030, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se como associados fundadores:

- i. **Matheus Augusto de Farias da Silva**, brasileiro, estudante, solteiro, maior de idade, residente e domiciliado na Rua Ivanilda Rodrigues Chagas 88, Município de Boqueirão, estado da Paraíba, CEP: 58450-000, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 079.008.594-11 e portador do RG nº 3401452;
- ii. **João Henrique de Aquino Vogel**, brasileiro, estudante, solteiro, maior de idade, residente e domiciliado em Rua Dorival Ferreira, Lote 12 Quadra 34 – cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP: 23088-420, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 125.735.247-44 e portador do RG nº 27.531.316-1;
- iii. **Luis Marques Moreira da Costa**, brasileiro, estudante, solteiro, maior de idade, residente e domiciliado na Rua Dona Mariana, 53, Ap. 1302, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP: 22280-020, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 134.648.867-35 e portador do RG nº 25.637.549-4;
- iv. **Marina Lemos Pires**, brasileira, advogada, solteira, maior de idade, residente e domiciliada na Rua Visconde de Itaparica, 142, Ap. 1601-B, bairro da Torre, cidade do Recife, estado de Pernambuco, CEP: 50710-090, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 081.611.904-02 e portadora do RG nº 7757557;
- v. **Victoria Bettarello Bertasoli**, brasileira, estudante, solteira, maior de idade, residente e domiciliada na Alameda Americana, 386, condomínio Jardim Paulista, Vinhedo, estado de São Paulo, CEP: 13280-000, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 40893439843 e portadora do RG nº 52046112-5;
- vi. **Ana Beatriz Alves Aquino Garcia**, brasileira, estudante, solteira, maior de idade, residente e domiciliada na Rua 54, n. 450, Quadra B 18, Lote 14/19. Ed Al Mare, Jardim Goiás, Ap. 1404-B, CEP: 74810220, cidade de Goiânia,

LC

MAS

PS

estado de Goiás, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 05069412132 e portadora do RG nº 4280540;

vii. **Deborah Barbosa Alves**, brasileira, estudante, solteira, maior de idade, residente e domiciliada na Rua Dr. Clementino, 456, Apto 53C. Belenzinho, São Paulo – SP, CEP: 03059-030, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 358.759.068-04 e portadora do RG nº 41.156.770-6; e

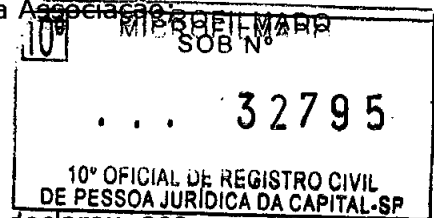
viii. **Patrick Schlumpf**, brasileiro, estudante, solteiro, maior de idade, residente e domiciliado na Rua das Barcas 880, Alto da Boa Vista, estado de São Paulo, CEP: 04641-070, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 229.613.868-37 e portador do RG nº 35336372.

A. Por aclamação dos presentes, o Sr. **Matheus Augusto de Farias da Silva** foi escolhido para presidir os trabalhos, que convidou a mim, **Marina Lemos Pires**, para secretariá-los. Assim, composta a mesa pelo Sr. Presidente, foi dito que a presente Assembleia visava deliberar e votar todos os assuntos relacionados à constituição de uma associação que será denominada "**Brazilian Student Association**" (doravante denominada simplesmente "Brasa" ou "Associação"), sem fins econômicos, políticos ou religiosos, para atuar no interesse de seus associados.

B. Disse, ainda, o Sr. Presidente que desejava separar os trabalhos em partes distintas e sucessivas, que constituíam a seguinte ordem do dia:

- Discussão e votação da proposta de constituição da referida Associação;
- Discussão e votação do Estatuto Social da Associação;
- Eleição dos membros do Conselho Administrativo; e
- Eleição da primeira Diretoria;

C. Passando ao item "a" da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou aos presentes que a finalidade dessa reunião é a deliberação de constituição da Associação, sem fins econômicos, políticos ou religiosos. Iniciada a discussão sobre a matéria, foi aprovada por todos os presentes a constituição da Associação, que será dotada de personalidade jurídica própria, distinta das pessoas de seus associados, que se regerá como pessoa jurídica de direito privado, constituindo seu quadro social por seus associados, sendo regida por seu Estatuto Social, com a redação aprovada na presente Assembleia Geral e modificações posteriores, se houver.



MAFS

LC

BBB

ABH

PS

2

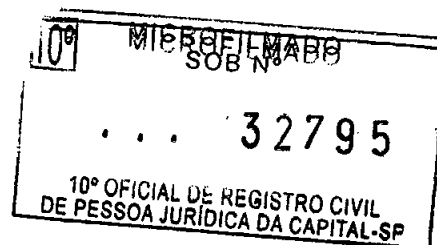
- D. Nada mais havendo a tratar sobre o item "a" da ordem do dia, passou-se ao item "b" da pauta, com a discussão e votação do Estatuto Social. Depois de debatido o anteprojeto existente, foi aprovado, por unanimidade, o Estatuto Social da Associação, com a seguinte redação:

"BRAZILIAN STUDENT ASSOCIATION

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins



Art.1º - A BRAZILIAN STUDENT ASSOCIATION, também designada pela sigla 'BRASA', constituída na presente data, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Saturno, 113, conjunto 91, Bairro Aclimação, CEP 01531-030, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. A Associação poderá manter escritórios ou representações e outras localidades do país, bem como escritórios e representações correspondentes nas universidades norte-americanas das quais seja parceira.

Parágrafo Único - A Associação é uma associação de caráter científico, cultural, técnico e pluridisciplinar, que visa estabelecer relações prolíficas e duradouras entre universidades norte-americanas e o Brasil e a unir a comunidade de estudantes brasileiros nos Estados Unidos, com o objetivo comum de desenvolver social, cultural e economicamente o Brasil.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a promoção da cultura educacional, por meio das seguintes atividades:

- a) promoção da cultura brasileira e da língua portuguesa;
- b) intercâmbio profissional e acadêmico entre instituições de primeira linha no Brasil e nos Estados Unidos;
- c) auxílio a estudantes no processo seletivo das universidades de primeira linha nos Estados Unidos;
- d) organização de eventos, conferências, seminários, cursos e painéis a nível regional e nacional;

MMS

LC

DEB

APB

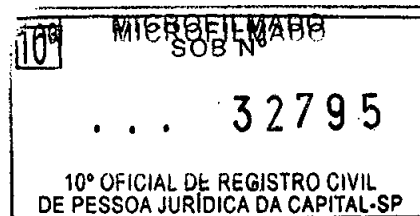
PS

3

- e) auxílio a estudantes na obtenção de estágios temporários ou *summer jobs*, durante o período de férias universitárias no Brasil;
- f) auxílio a jovens recém-formados em universidades norte-americanas na obtenção de empregos no Brasil;
- g) promoção do *networking* entre os membros de sua rede;
- h) promoção conjugada com outras entidades, de convênios de cooperação e parceria com órgãos públicos, instituições privadas ou científicas ou culturais, para o exercício de seus objetivos sociais; e
- i) quaisquer outras atividades compatíveis com os objetivos enunciados neste dispositivo estatutário.

Art. 3º - A Associação adota como valores:

- a) engajamento com o Brasil;
- b) pró-atividade;
- c) ética; e
- d) excelência.



Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - A Associação será mantida por meio das atividades listadas no art. 2º, bem como por doações e parcerias.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo Segundo - A partir de maio de 2015, o Conselho Administrativo poderá estabelecer o dever de pagamento de contribuição mensal ou anual

MRES

LC

JP

PBB

880

AB7

PS 4

Q

pelos associados estudantes e/ou alumni em relação aos serviços prestados pela Associação e que não sejam relacionados aos serviços de educação.

Parágrafo Terceiro - A Associação não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Dedicar-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos institucionais, bem como de programas facilitadores à aproximação entre estudantes brasileiros e universidades de primeira linha dos Estados Unidos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: (i) fundadores; (ii) honorários; (iii) estudantes; (iv) alumni; e (v) parceiros.

Parágrafo único - A exclusão dos associados competirá à Assembleia Geral por voto de no mínimo 2/3 dos associados, salvo o que dispõe no Artigo 16, Parágrafo Segundo.

Art. 8º - São associados fundadores da entidade os presentes à Assembleia de Constituição que assinaram aquela ata e participaram da aprovação deste Estatuto Social e da eleição do primeiro Conselho Administrativo. Cada associado fundador terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9 - São associados honorários aqueles que tenham se destacado em sua área de atuação, com notório saber em nível nacional ou internacional nas suas respectivas áreas do conhecimento.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Administrativo indicará candidatos a associados honorários para a deliberação pela Assembleia Geral dos associados, a qual decidirá por votação da maioria absoluta dos associados da Associação.

Parágrafo Segundo - A proposta do Conselho Administrativo deverá conter: (i) *curriculum vitae* do indicado, mencionando sua formação educacional, cultural e seus feitos profissionais; e (ii) motivo fundamental de indicação.

MAAB

LC

JP

BBB

AB

PS

5

BBB

D

Art. 10 - São associados estudantes aqueles que estão a realizar curso em instituição de primeira linha norte-americana, desde que admitidos a integrar a Associação.

Parágrafo Primeiro - A admissão dos associados estudantes ocorrerá mediante a aprovação por maioria absoluta, pelo Conselho Administrativo, da inscrição realizada no site da entidade.

Parágrafo Segundo - A aprovação dos associados estudantes levará em conta os seguintes critérios: (i) o interesse do estudante no Brasil, independentemente de nacionalidade; e (ii) o compartilhamento do estudante com a missão, visão e valores da Associação.

Art. 11 - São associados alumni aqueles que já concluíram curso em instituição de primeira linha norte-americana desde que admitidos a integrar a entidade.

Parágrafo Primeiro - A admissão dos associados alumni ocorrerá mediante a aprovação, pelo Conselho Administrativo, da inscrição realizada no site da entidade.

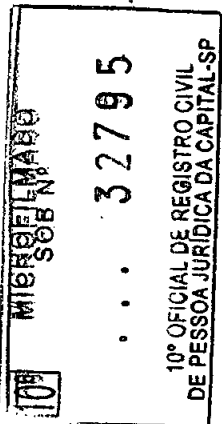
Parágrafo Segundo - Após a conclusão do curso em universidade norte-americana, os associados estudantes se tornarão, automaticamente, associados alumni.

Parágrafo Terceiro - São direitos dos associados estudantes e alumni: (i) participar dos eventos e conferências organizados pela entidade, na condição que for estipulada; (ii) ter acesso ao site da Associação, através de seus *logins* e senhas pessoais; e (iii) ter acesso ao canal de carreiras da Associação. Todos os associados estudantes e alumni terão direito a um voto em conjunto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - São deveres dos associados estudantes e alumni: (i) prestar a sua contribuição mensal ou anual, pontualmente, caso esta seja estipulada; e (ii) cumprir as representações para que for designado.

Art. 12 - São associados parceiros as pessoas físicas e jurídicas admitidas a integrar a entidade.

Parágrafo Primeiro - A admissão dos associados parceiros ocorrerá através da formalização de um termo de parceria com empresas nacionais e estrangeiras, o qual definirá, individualmente, as vantagens, os deveres e as atribuições de cada membro parceiro.



MAFS

LC

UP

PS

AB

PS

6

D

Parágrafo Segundo - O Conselho Administrativo poderá estabelecer a obrigação de pagamento de contribuição mensal, anual ou bianual pelos associados parceiros.

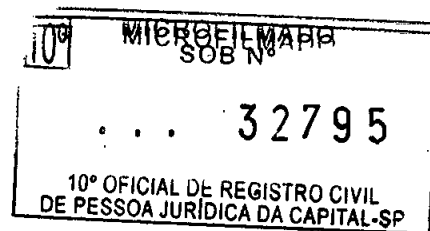
Parágrafo Terceiro - São direitos dos associados parceiros: (i) participar dos eventos e conferências organizados pela entidade, na condição que for estipulada; (ii) receber estudos técnicos quando elaborados pela entidade; (iii) ter acesso ao site da Associação, através de seus *logins* e senhas; e (iv) ter acesso ao canal de carreiras da Associação. Todos os associados parceiros terão direito a um voto em conjunto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - São deveres dos associados parceiros: (i) prestar a sua contribuição mensal ou anual, pontualmente, caso esta seja estipulada; e (ii) cumprir as representações para que for designado.

Parágrafo Quinto - Não serão idênticas as contribuições devidas por pessoas físicas e aquelas que forem devidas por pessoas jurídicas.

Art. 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais.



Art. 14 - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.

Art. 15 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III **Exclusão de Associados**

Art. 16 - O associado que descumprir os preceitos desse Estatuto, de seus órgãos ou do disposto em Assembleia Geral poderá ser excluído da Associação, por decisão da Assembleia Geral, após procedimento administrativo.

MAB
LC
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Abi B 7 [Handwritten signature] [Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro - O procedimento administrativo de que trata este artigo será regulamentado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo - Ressalvado o disposto no Artigo 7º, Parágrafo único, a exclusão de membro inadimplente poderá ser aprovada por maioria simples, em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O membro que optar por retirar-se voluntariamente da Associação deverá avisar ao Conselho Administrativo com pelo menos um mês de antecedência.

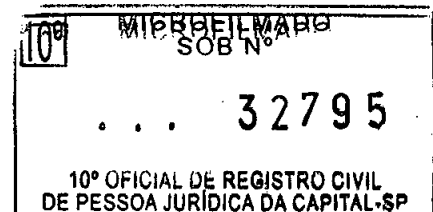
Parágrafo Quarto - A saída voluntária de membro deverá ser precedida de regularização de eventuais pendências financeiras para com a Associação.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o Conselho Administrativo;
- b) eleger o Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre reformas do Estatuto;
- d) decidir sobre a extinção da Associação; e
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.



Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Administrativo;
- b) apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo;

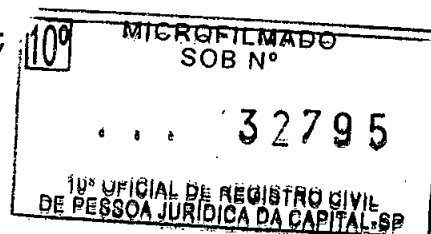
MAB
LC
RJR
MAB
PS 8
880
Q

c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, até o mês de abril de cada ano, para aprovar as contas do último exercício financeiro, bem como para eleger o Conselho Administrativo, quando for o caso.

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) por qualquer membro do Conselho Administrativo;
- b) por qualquer membro do Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de um quinto dos associados.



Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado em seu website com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 22 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro, ou ainda por outro de seus membros, escolhido pelos associados presentes na abertura dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos e, em caso de empate, decididas pelo voto de qualidade do presidente da mesa.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Quarto - Os associados poderão se fazer representar na assembleia por outro membro associado devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo

MMARS

LC

JP

DEB

AS

PS

9

JP

D

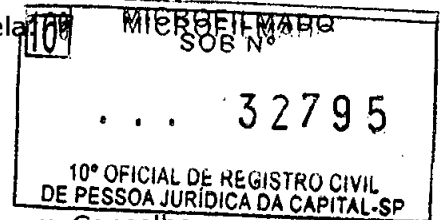
conferência, Skype ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o associado poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Art. 23 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para debater assuntos julgados de urgência e relevância.

Art. 24 - Toda e qualquer assembleia ficará dispensada quando todos os associados decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO V

Estrutura Administrativa



Art. 25 - A estrutura administrativa da Associação é composta por um Conselho Administrativo e uma Diretoria.

Art. 26 - O Conselho Administrativo é composto por 3 a 5 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, com exceção dos conselheiros nomeados na fundação da Associação, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Dentre os membros, 1 (um) deles será o Diretor Presidente, que presidirá o Conselho Administrativo.

Art. 27 Os membros dos órgãos administrativos da Associação, que atuem efetivamente na sua gestão executiva, bem como aqueles que prestem serviços específicos a ela poderão ser remunerados de acordo com os valores praticados no mercado, caso assim delibere a Assembleia Geral. A remuneração descrita acima não impedirá a remuneração de profissionais contratados pela Associação, ainda que dela sejam associados, observadas as normas necessárias à preservação dos benefícios fiscais que a ela sejam concedidos por autoridades fazendárias.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos conjuntamente mediante formação de chapa da qual poderão participar apenas associados, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo- Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Administrativo da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

WRAPS
LC
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ABJ PS [Handwritten signature] 10 [Handwritten signature]

Art. 28 - O Conselho Administrativo se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 29 - As reuniões do Conselho Administrativo devem ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por pelo menos 2 membros do próprio Conselho Administrativo, mediante convocação por edital afixado na sede da Associação, por email (com confirmação de recebimento) ou através de publicação no seu website, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas com no mínimo 2 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Administrativo.

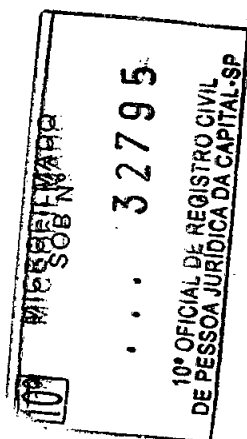
Art. 30 - Todas as decisões emanadas pelo Conselho Administrativo serão votadas e aprovadas por maioria simples, em reuniões periódicas, designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro- Os membros do Conselho Administrativo poderão se fazer representar na reunião por procurador devidamente autorizado por escrito. Poderão também enviar antecipadamente seus votos por escrito, ou ainda participar da reunião à distância, utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência, Skype ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho Administrativo poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

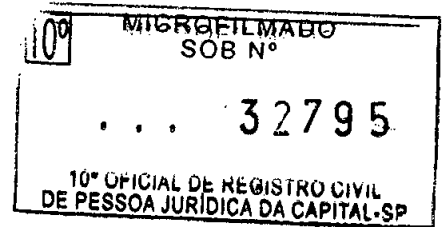
Parágrafo Segundo - Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os membros do Conselho Administrativo decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Art. 31 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- b) executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;



MAFS
LC
EJP
BBB
AS 11
D



- e) contratar e demitir funcionários;
- f) difundir e promover a entidade em todo o país e no exterior;
- g) representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, na forma deste estatuto;
- h) administrar a entidade;
- i) nomeação dos diretores;
- j) manter em dia a escrituração de seu movimento de receitas, de despesas e de patrimônio;
- k) editar e distribuir os trabalhos técnicos da entidade;
- l) nomear substitutos de seus membros;
- m) designar coordenadores em estados ou regiões do país ou do exterior;
- n) firmar convênios de coparticipação com outras entidades;
- o) contratar serviços com terceiros;
- p) resolver, em primeira instância, os casos omissos neste estatuto ou submetê-los à apreciação da Assembleia Geral; e
- q) expedir diplomas aos associados honorários.

Art. 32 - O órgão executor da entidade é a Diretoria, que será formada por 3 a 10 diretores, dentre os quais um deles será o Diretor Presidente.

Art. 33 - Os diretores serão eleitos pelo Conselho Administrativo e terão mandato de 01 (um) ano, com exceção dos diretores nomeados na fundação da Associação, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 34 - Os diretores poderão agir isoladamente para representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

AB

PS

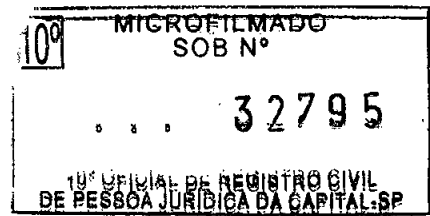
12

JP

DBB

D

MMS
LC
JP



Art. 35 - A Associação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos associados e possui as seguintes competências:

- i) examinar os livros de escrituração da Associação;
- ii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- iii) requisitar à tesouraria da Associação, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- iv) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- v) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de (1) um ano.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da Associação será constituído de contribuições de seus associados, doações, convênios e eventuais outras receitas resultantes da

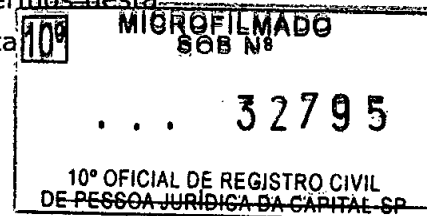
MARF

LC

organização de eventos, elaboração de estudos, bem como quaisquer outras fontes admitidas em direito, desde que compatíveis com este Estatuto.

Art. 38 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta



CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

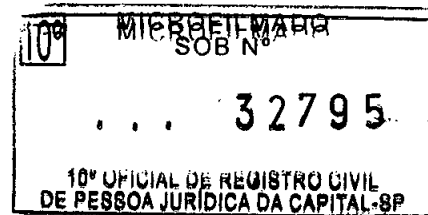
- i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 40 - O exercício social corresponde ao ano civil.

Parágrafo único - Anualmente, em 31 de dezembro, será realizado o levantamento patrimonial da entidade, expresso em balanço, e procedida a apuração de receitas e despesas do exercício social.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MAPS
LC
[Handwritten signatures and initials]



Art. 41 - O Estatuto Social só poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Parágrafo Único - A alteração do Estatuto deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia.

Art. 42 - Os associados da entidade não são, nem mesmo subsidiariamente, responsáveis pelos compromissos assumidos pela Associação, respondendo por esses o patrimônio associativo.

Art. 43 - A dissolução da Associação só ocorrerá se assim for decidido em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de seus associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, à escolha da Assembleia Geral que deliberar pela dissolução da entidade.

Art. 45 - Deverá ser providenciada a regularização dos registros fiscais da entidade, inclusive no tocante à preservação da isenção de imposto de renda, reconhecida a Associação como associação civil.

Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral."

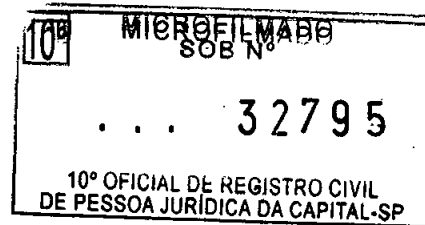
E. Isso posto, passou-se ao item "c" da ordem do dia, com a eleição dos membros do Conselho Administrativo da Associação, eleitos os Srs.:

- i. **Matheus Augusto de Farias da Silva**, acima qualificado;
- ii. **Patrick Schlumpf**, acima qualificado; e
- iii. **Victoria Bettarello Bertasoli**, acima qualificada.

MATHEUS
LC
[Handwritten signatures and initials]

B





Os membros do Conselho Administrativo ora eleitos declaram não estarem incursos nos impedimentos previstos no artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, tomando posse de seus respectivos cargos neste ato, mediante aposição de suas assinaturas nos termos do **Anexo I**.

F. Após, passou-se ao item "d" da ordem do dia, com a eleição da primeira Diretoria da Associação, todos com mandato de 2 (dois) anos, resultando eleitos os Srs.:

- i. Diretor Presidente: **Matheus Augusto de Farias da Silva**, acima qualificado;
- ii. Diretor de Operações: **João Henrique de Aquino Vogel**, acima qualificado;
- iii. Diretora Jurídica: **Marina Lemos Pires**, acima qualificada;
- iv. Diretora de Gente: **Victoria Bettarello Bertasoli**, acima qualificada;
- v. Diretora Acadêmica: **Ana Beatriz Alves Aquino Garcia**, acima qualificada;
- vi. Diretora de Tecnologia: **Deborah Barbosa Alves**, acima qualificada; e
- vii. Diretor Financeiro: **Patrick Schlumpf**, acima qualificado.

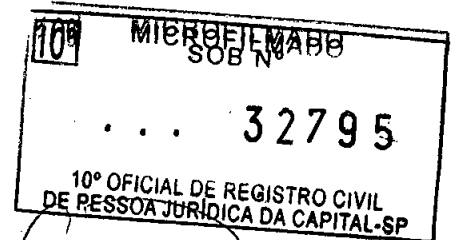
Os demais cargos da Diretoria permanecerão vagos até ulterior deliberação do Conselho Administrativo.

Os Diretores ora eleitos declaram não estarem incursos nos impedimentos previstos no artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, tomando posse de seus respectivos cargos neste ato, mediante aposição de suas assinaturas nos termos do **Anexo II**.

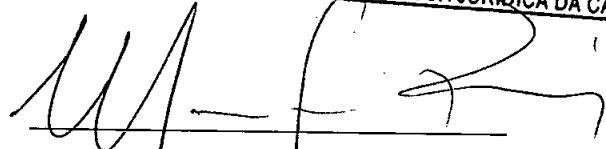
Handwritten signatures and initials: **MAAS**, **LC**, **PS**, **BBB**, and a circled signature.

G. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Redigida esta, lida a todos os presentes e por eles aprovada e assinada, foram encerrados os trabalhos, ficando a Diretoria autorizada a tomar todas as providências necessárias ao registro da presente ata no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, próprio para efeito de atribuição de personalidade jurídica à Associação, ora constituída, e demais registros e inscrições necessários.

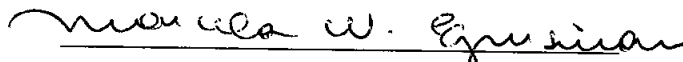
São Paulo/SP, dia 13 de Janeiro de 2015.




Matheus Augusto de Farias da Silva
Presidente


Marina Lemos Pires
Secretária

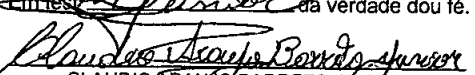
Visto do advogado:

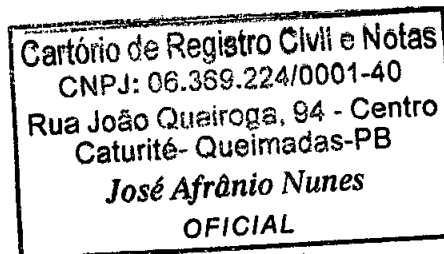

Marcela Waksman Ejnisman
OAB/SP 132.555



Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
CNPJ: 09.369.224/0001-40
Rua João Queiroga, 94 - Centro
Caturité - PB
CEP: 58456-000

Reconheço as firmas de Matheus Augusto de Farias da Silva por autenticidade
do documento AAU9021.06.
KBH9
Caturité/PB 13 de Janeiro de 20 15
Em test. da verdade dou fé.

CLAUDIO ARAUJO BARRETO JÚNIOR
Oficial Substituto de Registro Civil e Notas





ps 17 LC
MAFS


Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



	10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00 Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado
Emol.	R\$ 140,68 Protocolado e prenotado sob o n. 42.509 em
Estado	R\$ 40,07 14/04/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 29,56 sob o n. 32.795 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 7,48 São Paulo, 30 de abril de 2015
T. Justiça	R\$ 7,48
Iss	R\$ 2,81
Total	R\$ 228,08

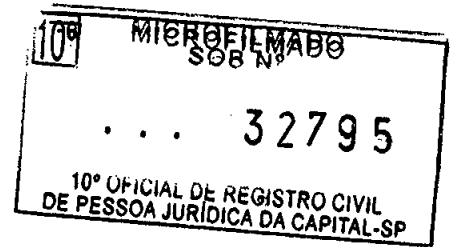
Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado
Cleber dos Santos - Escrevente Autorizado

**ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BRAZILIAN STUDENT
ASSOCIATION**

Realizada em 13 de janeiro de 2015

LISTA DE PRESENCAS



ASSOCIADOS FUNDADORES:

- (i) **Matheus Augusto de Farias da Silva**, acima qualificado;

Matheus Silva

- (ii) **João Henrique de Aquino Vogel**, acima qualificado;

João Henrique de A. Vogel

- (iii) **Luis Marques Moreira da Costa**, acima qualificado;

Luis Costa

- (iv) **Marina Lemos Pires**, acima qualificada;

Marina Pires

- (v) **Victoria Bettarello Bertasoli**, acima qualificada;

Victoria Bertasoli

- (vi) **Ana Beatriz Alves Aquino Garcia**, acima qualificada;

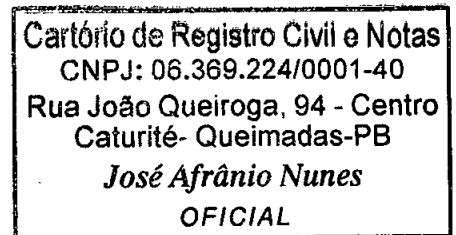
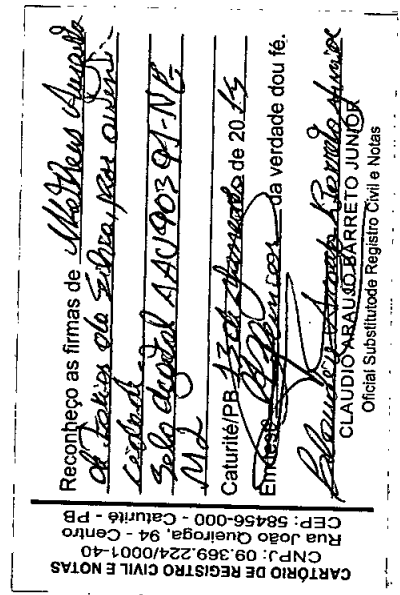
Ana Beatriz

- (vii) **Deborah Barbosa Alves**, acima qualificada; e

Deborah

- (viii) **Patrick Schlumpf**, acima qualificado.

Patrick Schlumpf



Anexo I - Termo de Posse do Conselho Administrativo

Presidente do Conselho Administrativo – **Matheus Augusto de Farias da Silva**, acima qualificado.

Considerando a eleição levada a efeito nos termos do item "E" da Assembleia de Constituição da Associação, tomam posse como Conselheiros do Conselho Administrativo os Srs.:

- (i) **Matheus Augusto de Farias da Silva**, acima qualificado:

Matheus Silva



- (ii) **Victoria Bettarello Bertasoli**, acima qualificada; e

Victoria Bertasoli

- (iii) **Patrick Schlumpf**, acima qualificado.

Patrick Schlumpf

O presente termo segue assinado por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015

Matheus Augusto de Farias da Silva

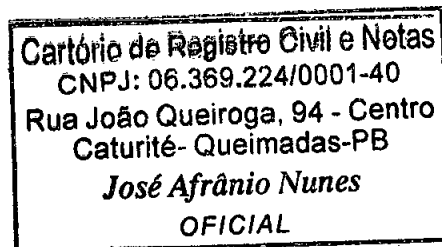
Matheus Augusto de Farias da Silva
Presidente

Marina Lemos Pires

Marina Lemos Pires
Secretária

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
CNPJ: 09.369.224/0001-40
Rua João Queiroga, 94 - Centro
CEP: 58456-000 - Caturité - PB

Reconheço as firmas de *Matheus Augusto de Farias da Silva*
Victoria Bettarello Bertasoli
Patrick Schlumpf
Selo digital AAU90395-2
3000
Caturité/PB *13 de janeiro* de 20 *15*
Em testemunha da verdade dou fé.
Claudio Araujo Barreto Junior
CLAUDIO ARAUJO BARRETO JUNIOR
Oficial Substituto de Registro Civil e Notas



Handwritten initials
19 LC

MAFS

APB

Anexo II - Termo de Posse da Diretoria

Diretor Presidente - **Matheus Augusto de Farias da Silva**, acima qualificado.

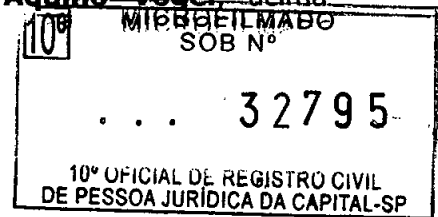
Considerando a eleição levada a efeito nos termos do item "F" da Assembleia de Constituição da Associação, tomam posse como Diretores da Associação os Srs.:

- (i) Diretor Presidente: **Matheus Augusto de Farias da Silva**, acima qualificado;

Matheus Silva

- (ii) Diretor de Operações: **João Henrique de Aquino Vogel**, acima qualificado;

João Henrique de A. Vogel



- (iii) Diretora Jurídica: **Marina Lemos Pires**, acima qualificada;

Marina Lemos Pires

- (iv) Diretora de Gente: **Victoria Bettarello Bertasoli**, acima qualificada;

Victoria Bertasoli

- (v) Diretora Acadêmica: **Ana Beatriz Alves Aquino Garcia**, acima qualificada;

Ana Beatriz Alves Aquino Garcia

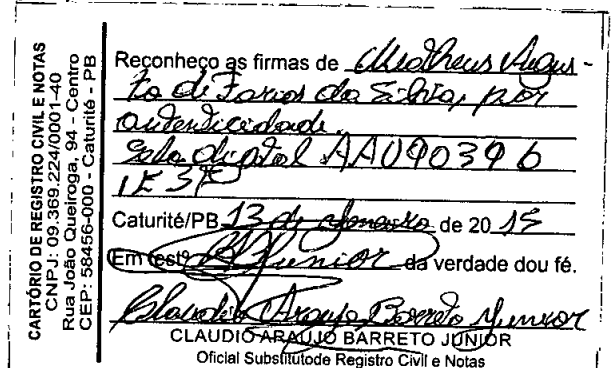
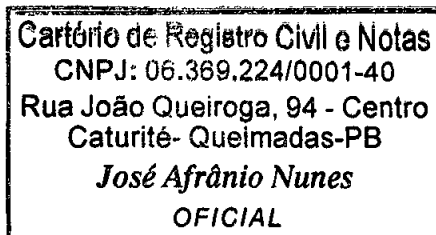
- (vi) Diretora de Tecnologia: **Deborah Barbosa Alves**, acima qualificado; e

Deborah

- (vii) Diretor Financeiro: **Patrick Schlumpf**, acima qualificado.

LC

Patrick Schlumpf



O presente termo segue assinado por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015

Matheus Augusto de Farias da Silva
Presidente

Marina Lemos Pires
Secretária

109
MIGROFILMADO
SOB N°
... 32795
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
CNPJ: 06.369.224/0001-40
Rua João Queiroga, 94 - Centro
CEP: 58456-000 - Caturité - PB

Reconheço as firmas de Matheus Augusto de Farias da Silva, por representação
Edoardo ARAUJO BARRETO JUNIOR

Caturité/PB, 13 de janeiro de 2015
Em presença da verdade dou fé.

Claudio Araujo Barreto Junior
CLAUDIO ARAUJO BARRETO JUNIOR
Oficial Substituto Registro Civil e Notas

Cartório de Registro Civil e Notas
CNPJ: 06.369.224/0001-40
Rua João Queiroga, 94 - Centro
Caturité- Queimadas-PB
José Afrânio Nunes
OFICIAL

MATFS
PS 21
LC
A261